



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.905
(16/7/2018)

Dispõe sobre a designação de Oficial de Justiça e o reembolso de despesas advindas do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as análises de procedimentos atinentes ao reembolso e indenização dos Oficiais de Justiça, bem como aprimorar a gestão de recursos orçamentários a eles vinculados,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE nº 23.527/2017;

CONSIDERANDO toda a tramitação do Processo SEI nº 0008920-63.2017.6.02.8000, com pronunciamentos de diferentes Unidades Administrativas deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. A designação de servidores para atuarem como oficiais de justiça, a forma de cumprimento dos mandados e o reembolso das despesas atinentes à sua execução, no âmbito deste Tribunal Regional e nos Juízos Eleitorais, dar-se-ão nos termos desta resolução.

Art. 2º. As comunicações judiciais serão realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou na forma estabelecida na legislação específica.

§ 1º. As comunicações por correio serão feitas para qualquer comarca do país, exceto quando:

I - atestada por certidão a ineficácia da utilização do serviço dos Correios para as comunicações judiciais e administrativas; ou

II - a localidade não for atendida pelos serviços dos Correios; ou

III - as despesas com serviços dos Correios por carta com Aviso de Recebimento (AR) forem superiores ao reembolso devido ao Oficial de Justiça;

§ 2º. Nas localidades atendidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, considera-se ineficaz a comunicação do ato quando o AR/comprovante de remessa local retornar sem a comprovação de cumprimento, sem a subscrição da parte ou com indicação de endereço incompleto.

§ 3º. Para fins do disposto no §1º, II, deste artigo, deverá ser considerada informação prestada pelo preposto/responsável pela agência local dos Correios, ou pela Central Estadual, indicando as localidades não atendidas pelo serviço de entrega de correspondências, através de declaração com validade de até 1 (um) ano.

Art. 3º. Serão expedidos mandados para cumprimento por Oficiais de Justiça quando observadas alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 2º e, cumulativamente, quando esgotadas todas as outras formas legalmente admitidas (fac-símile, telegrama, meio eletrônico, entre outras).

Parágrafo único. Também será possível a expedição de mandado para cumprimento por Oficiais de Justiça quando o ato exigir celeridade, mediante justificativa, assim decidido pelo magistrado.

Art. 4º. Compete aos Juízes, nas Zonas Eleitorais, e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, após indicação do Secretário Judiciário, a designação formal de servidores para atuarem como Oficiais de Justiça, observado o seguinte escalonamento de prioridade:

I - Oficial de Justiça pertencente ao quadro de pessoal do Judiciário Estadual, do Federal e do Trabalhista;

II - servidores do quadro da Justiça Eleitoral, primeiramente o ocupante do cargo de analista judiciário e após o de técnico judiciário;

III - servidores regularmente requisitados pelo juízo; ou

IV - servidor público indicado pelo magistrado.

§ 1º. As designações para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc* previstas nos incisos II, III e IV ocorrerão em caráter eventual e esporádico, devendo recair sobre um dos servidores previamente cadastrados, salvo impossibilidade material, e configuram

exercício de *múnus público*, não gerando direito a nenhuma forma de contraprestação remuneratória.

§ 2º. Não poderá ser designado Oficial de Justiça membro de diretório partidário ou filiado a partido político.

§ 3º. Incluem-se na vedação do parágrafo anterior o cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de membros do Tribunal, de juiz eleitoral ou Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral e de candidato a cargo eletivo, na circunscrição eleitoral do pleito.

Art. 5º. A indicação de Oficial de Justiça para fins de registro deverá ser feita por meio de expediente dirigido ao Presidente deste Regional, contendo o nome completo da pessoa indicada, o número do CPF, o número da Carteira de Identidade, o número da conta-corrente, agência e instituição bancária de cada indigitado, além dos documentos abaixo relacionados:

I – Comprovação da condição de servidor público efetivo, sendo aceitos declaração do órgão de origem, cópia da carteira funcional ou contracheque ou qualquer outro documento oficial que comprove tal situação;

II – Declaração do órgão de origem anuindo à colaboração do servidor com a Justiça Eleitoral;

III – Certidão de não filiação partidária;

IV – Declaração de nepotismo para fins do Art. 4º, §3º desta Resolução.

V – Para indicação referente ao Art. 4º, II, III e IV, deve ser juntada ao procedimento declaração informando que houve impossibilidade ou recusa dos Oficiais de Justiça quadro de pessoal do Judiciário Estadual, do Federal e do Trabalhista.

§ 1º. Especificamente para os Oficiais de Justiça *ad hoc*, elencados no Art. 4º, II, III e IV, deverá ser especificado o tipo de ato a ser cumprido e o período.

§ 2º. O Juiz Eleitoral ou a Secretaria Judiciária poderá indicar, por Despacho nos autos ou Deliberação em Ata de Audiência, o Oficial de Justiça *ad hoc* que deverá cumprir a diligência, dentre os Oficiais de Justiça previamente cadastrados.

Art. 6º. Somente fará jus ao reembolso o servidor que estiver no efetivo desempenho de suas atribuições, sendo vedado o cumprimento de diligências nos períodos de ausências e afastamentos.

Art. 7º. Para os efeitos desta resolução, os mandados expedidos por determinação dos Juízes dos Tribunais ou das Zonas Eleitorais serão classificados exclusivamente como:

- I - Intimação;
- II - Notificação;
- III - Citação;
- IV - Penhora;
- V - Avaliação;
- VI - Busca e Apreensão;
- VII - Prisão;
- VIII - Constatação;
- IX - Condução Coercitiva de Testemunha/Acusado;
- X - Arresto; e
- XI - Verificação de vínculo de domicílio.

Art. 8º. Não serão expedidos mandados judiciais para atos preparatórios das eleições, tais como convocações de mesários, requisição de veículos e embarcações, requisição de locais de votação, notificações para partido político e candidatos, entre outros similares, salvo nas situações descritas no art. 3º.

Art. 9º. As despesas efetuadas pelos Oficiais de Justiça do art 4º, I, no cumprimento dos mandados expedidos serão reembolsadas por meio de requerimento do Juiz Eleitoral, considerando os lançamentos registrados no sistema informatizado, de acordo com os mandados provenientes da Justiça Eleitoral que o Oficial de Justiça cumprir.

§ 1º. As ocorrências do mês anterior deverão ser lançadas no sistema e remetidas para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º. As ocorrências remetidas após o 5º dia útil, serão processadas no mês seguinte.

§ 3º. Caso o Oficial de Justiça faça uso de veículo da Administração Pública para cumprimento das diligências, o reembolso será reduzido em 50% (cinquenta pontos percentuais).

Art.10. Os Oficiais de Justiça *ad hoc* a que se refere o § 1º do art. 4º deverão utilizar veículo e/ou combustível disponibilizado pelo poder público para cumprimento dos mandados, ou, na impossibilidade, serão indenizados pelas despesas com transporte.

§ 1º. O valor da indenização a que se refere o *caput* será de 80% (oitenta pontos percentuais) do valor do mandado cumprido, sendo o valor abatido da dotação orçamentária anual destinada à Unidade.

§ 2º. A solicitação de indenização de que trata este artigo deverá ser solicitada da mesma forma do pedido de reembolso dos Oficiais de Justiça elencados no Art. 4º, I, devendo apenas ser registrado no sistema próprio a indicação de que se trata de indenização de Oficiais de Justiça *ad hoc*.

§ 3º. Especificamente para os pedidos de indenização de que trata este artigo, além dos mandados, deverão ser arquivados pela unidade solicitante o ato que indicou o Oficial de Justiça *ad hoc* já cadastrado para o seu cumprimento.

§ 4º. Aplica-se à indenização dos Oficiais de Justiça *ad hoc* o estabelecido no Art. 9º, §§1º e 2º.

Art. 11. Anualmente, será expedida Portaria pelo Presidente do Tribunal estabelecendo o valor unitário da diligência, de acordo com a dotação orçamentária, bem como o valor anual destinado a cada Cartório Eleitoral e para a Secretaria Judiciária.

§ 1º. A destinação dos valores se dará em três grupos, sendo o quantitativo de eleitores apurados no último dia útil do ano imediatamente anterior:

- I – grupo I – Zonas Eleitorais com até 30.000 eleitores e Secretaria Judiciária;
- II – grupo II – Zonas Eleitorais de 30.001 a 50.000 eleitores;
- III – grupo III – Zonas Eleitorais acima de 50.000 eleitores.

§ 2º. A distribuição dos valores será igualitária entre Cartórios Eleitorais pertencentes ao mesmo grupo, ao passo que, entre Cartórios Eleitorais pertencentes a grupos diferentes, variará de acordo com a seguinte proporcionalidade:

- I - O limite do valor anual destinado aos Cartórios Eleitorais do grupo II será até 20% (vinte pontos percentuais) superior àquele destinado aos Cartórios Eleitorais do grupo I;
- II - O limite do valor anual destinado aos Cartórios Eleitorais do grupo III será até 20% (vinte pontos percentuais) superior àquele destinado aos Cartórios Eleitorais do grupo II.

§ 3º. Aos Postos de Atendimento Temporário não será destinada dotação orçamentária, sendo o saldo único para a toda a Zona Eleitoral.

Art. 12. No início de cada exercício será disponibilizado, no Sistema de Reembolso de Oficiais de Justiça, o valor total a que faz jus cada Zona Eleitoral e a Secretaria Judiciária para o custeio de tal despesa, de acordo com o grupo a que pertença.

Parágrafo Único. Caberá aos Chefes de Cartório e ao servidor a ser designado pela Secretaria Judiciária fazer a programação dos reembolsos com Oficial de Justiça, de modo que os recursos sejam utilizados de forma proporcional durante os meses do ano.

Art. 13. Do valor correspondente à dotação orçamentária anual para reembolso de Oficiais de Justiça, 20% (vinte pontos percentuais) será destinado ao Fundo de Reserva, criado com o objetivo de possibilitar remanejamento de valores neles consignados, para alguma unidade que necessitar de incremento do valor anual previamente estabelecido na Portaria da Presidência.

§ 1º. Em 1º de julho do ano em execução, as Unidades que não houverem tido nenhuma utilização de saldo no semestre antecedente terão metade do saldo transferido para o Fundo de Reserva.

§ 2º. Em 1º de novembro do ano em execução, as Unidades que não houverem tido nenhuma utilização de saldo nos dez meses antecedentes, terão metade do saldo existente transferido para o Fundo de Reserva.

Art. 14. O remanejamento de valores do Fundo de Reserva deverá, conforme o caso, será solicitado pelo Juiz Eleitoral ou pelo Secretário Judiciário ao Presidente do Tribunal, apresentando o valor necessário, bem como a justificativa.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de saldo no Fundo de Reserva, o processo ficará sobrestado e será atendido tão logo haja aporte de recursos ao Fundo de Reserva, observada a precedência do pedido.

Art. 15. Após a realização, por parte do Desembargador-Presidente, do deferimento disciplinado no art. 4º desta Resolução, o juiz de cada Zona Eleitoral designará, mediante Portaria, o Oficial de Justiça a quem incumbirá o cumprimento dos mandados.

§ 1º. Em cada Zona Eleitoral e na Secretaria Judiciária poderá ser designado Oficial de Justiça nos limites da tabela a seguir:

Números de Eleitores da Zona Eleitoral/municípios que compõem a Zona Eleitoral	Quantidade de Oficiais de Justiça
Até 30.000 eleitores ou que englobem até 2 (dois) Municípios e Secretaria Judiciária	Até 2
De 30.001 a 50.000 eleitores ou que englobem até 3 (três) Municípios	Até 3
Acima de 50.000 eleitores ou que englobem 4 (quatro) ou mais Municípios	Até 4

§ 2º. Ficam mantidas as designações dos atuais Oficiais de Justiça, desde que atendam ao disposto no Art. 4º.

§ 3º. É vedada a realização de diligências antes do deferimento da indicação pelo Presidente e lavratura de Portaria pelo Juiz Eleitoral.

Art. 16. Ficará a cargo da Comissão Permanente de Orçamento Ordinário e da Comissão Permanente de Pleitos Eleitorais, sob supervisão e acompanhamento da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a inserção de dados no sistema próprio disponibilizado pelo TSE de elaboração da proposta orçamentária de cada exercício, referente a estimativa de reembolso/indenização aos Oficiais de Justiça.

Art. 17. Em decorrência do procedimento de encerramento do exercício, os pedidos de dezembro ou de outro mês pendente de pagamento dos custos com Oficiais de Justiça devem ser solicitados até o dia 10 de dezembro, sob pena de indeferimento.

§ 1º. Levando em conta novo regime fiscal (EC n. 95/2016), o cartório eleitoral que realizar os procedimentos de sua competência visando à realização do pagamento dos custos envolvidos com Oficial de Justiça no exercício orçamentário de competência da despesa, em desacordo com o *caput* deste artigo, terá parte de sua programação orçamentária do exercício seguinte comprometida com o pagamento das despesas não realizadas no exercício anterior.

Art. 18. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria poderá, a seu critério, auditar os procedimentos de diligências realizadas por Oficiais de Justiça neste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 19. À Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, por intermédio de suas unidades, compete registrar e manter atualizado o cadastro dos Oficiais de Justiça no Sistema de Reembolso utilizado no âmbito deste Tribunal, bem como registrar, por meio de relatório, eventuais pendências a serem diligenciadas junto à unidade requisitante do procedimento de reembolso.

Art. 20. Mediante inserção das respectivas diligências no Sistema de Reembolso, os Chefes de Cartórios encaminharão, via Sistema Eletrônico de Tramitação de Processos, os relatórios, acompanhado de formulário de tramitação, devidamente assinado pelo Chefe de Cartório e Juiz Eleitoral.

Art. 21. Deverão os Cartórios Eleitorais e a Secretaria Judiciária manter em arquivo todas as certidões dos mandados cumpridos, de acordo com os prazos estabelecidos em legislação específica, para fins de conferência em eventual auditoria.

Art. 22. A tramitação do Pedido de Reembolso e de Indenização de Oficial de Justiça seguirá o rito disposto nos incisos abaixo:

- I – encaminhamento do pedido pela Zona Eleitoral/Secretaria Judiciária à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- II – Encaminhamento do procedimento à CODES para verificação de eventuais pendências;
- III – verificação de eventuais pendências pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com posterior devolução ao Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, caso haja sugestão pelo deferimento;
- IV – encaminhamento à Direção-Geral com possível sugestão de deferimento;
- V – encaminhamento à Presidência para autorização da despesa;
- VI – encaminhamento à Coordenaria Orçamentária e Financeira para pagamento, baixa no sistema e arquivamento.

Art. 23. Será desenvolvido, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sistema eletrônico para trâmite dos pedidos de Reembolso e Indenização de Oficial de Justiça, bem como cadastramento e armazenamento de documentos pessoais dos indicados para atuarem nesta função.

§ 1º. Após a completa implantação do sistema eletrônico referido no *caput*, a tramitação de que trata o parágrafo único do Art. 22 e seus incisos será realizada através de processo eletrônico.

§ 2º. Até a implantação da nova ferramenta de tramitação, caberá a Secretaria de Tecnologia da Informação fazer as adaptações necessárias no sistema existente.

Art. 24. A indenização paga em conformidade com esta Resolução não se incorpora ao vencimento ou remuneração para quaisquer fins, sendo vedada a caracterização como salário, utilidade ou prestação *in natura*.

Art. 25. Aos pedidos de reembolso ainda em tramitação, referentes a mandados cumpridos anteriormente à publicação da Resolução TSE nº 23.527/2017, serão aplicadas as normas vigentes no momento da realização das diligências, condicionando-se o pagamento à existência de dotação orçamentária.

Art. 26. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 27. Revogam-se as Resoluções TRE/AL números 14.747/2008 e 15.104/2010.

Art. 28. Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Presidente

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Desa. MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Des. LUIZ VASCONCELOS NETTO

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo SEI nº 0008920-63.2017.6.02.8000

JULGADO EM: 16/07/2018 (SESSÃO Nº 52/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, dispor sobre a designação de Oficial de Justiça e o reembolso de despesas advindas do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.905, de 16/7/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, ORLANDO ROCHA FILHO, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 16 de julho de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.905 foi

conferido(a) na 52ª Sessão Ordinária, realizada em 16/07/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 130, em 18/7/2018, à(s) fl(s). 2/8. Eu, Luciano Apel, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 18/07/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL, Analista Judiciário**, em 18/07/2018, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Analista Judiciário**, em 18/07/2018, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0409096** e o código CRC **C9B91A24**.

0008920-63.2017.6.02.8000

0409096v2

Criado por lucianoapel, versão 2 por lucianoapel em 18/07/2018 15:06:48.